

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05, DE 11 DE JULHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A
CONCESSÃO DE ISENÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis combinado com o inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar n. 465, de 28 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art.1º As solicitações para a concessão de isenção tributária deverão seguir o seguinte procedimento:

§1º O interessado deverá apresentar a solicitação constante no sítio da Prefeitura Municipal de Florianópolis ou preenche-la quando do atendimento nas Unidades de atendimento do Pró-Cidadão, para abertura de processo administrativo de "*Reconhecimento de Isenção Tributária*", objetivando a concessão de isenção tributária.

§2º O requerimento será realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, cabendo às Unidades do Pró-Cidadão orientar, assessorar e, se necessário, realizar o cadastramento virtual do contribuinte.

§3º Identificada a falta de qualquer documentação ou informação necessária para a abertura e tramitação do processo, as Unidades do Pró-Cidadão deverão informar ao interessado para que a providencie no prazo de até dez (10) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§4º O processo não tramitará sem a juntada de toda a documentação prevista no sítio da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC.

§5º A tramitação e atendimento de qualquer requerimento ou solicitação sem a presença de todos os documentos e informações previstos nesta Instrução Normativa caracterizará violação aos incisos I e V do art. 143 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 063, de 23 de setembro de 2003), procedendo-se, nesses casos, a apuração e responsabilização funcional, conforme a legislação aplicável.

§6º Após o preenchimento da solicitação para abertura do processo administrativo de "*Reconhecimento de Isenção Tributária*", o mesmo será encaminhado à Diretoria de Tributos Imobiliários para a análise dos requisitos legais, independentemente de parecer jurídico prévio.

§7º Da intimação ao contribuinte realizada pelo Pró-Cidadão referente a decisão administrativa que indeferir o pedido caberá, no prazo de 10 (dez) dias, um único



recurso à autoridade imediatamente superior, devendo o processo ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

§8º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

§9º O beneficiário ficará dispensado da apresentação do requerimento a que se refere o art. 1º, §1º após o reconhecimento da isenção tributária, devendo fazê-lo apenas quando convocado pela Administração Tributária.

§10 Os efeitos da decisão terão validade, apenas, a partir da data do protocolo da "*Reconhecimento de Isenção Tributária*".

§11 Caberá ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) designado para atuar junto à Diretoria de Tributos Imobiliários, periodicamente, fiscalizar e se necessário impor penalidades aos contribuintes isentos por infração à legislação tributária ou pelo descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 2º A Administração Tributária poderá exigir que os documentos solicitados nesta Instrução Normativa sejam fornecidos, no todo ou em parte, em meio eletrônico.

Art.3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ LUIZ BAZZO
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

I - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

II - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU DA PESSOA FÍSICA	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

III - IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILÁRIA(S) - MATRÍCULA(S)	
---	--

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 - LEI COMPLEMENTAR 007/1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

IV.1.A - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

ART. 225, I, LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA FUNCIONAMENTO DE QUAISQUER SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>
ART. 225, II E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>IMÓVEL CUJA ÁREA CONSTRUÍDA NÃO ULTRAPASSE 70M²</u>
ART. 225, III E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997



<u>IMÓVEL PERTENCENTE A PESCADOR/LAVRADOR</u> ART. 225, IV, LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE A ENTIDADES COMUNITÁRIAS</u> ART. 225, V E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE A APOSENTADO/ PENSIONISTA</u> ART. 225, VI, LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL TOMBADO</u> ART. 225, VII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA ACIMA DE 65 ANOS</u> ART. 225, VIII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>HABITAÇÃO POPULAR</u> ART. 225, IX E §3º LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL ATINGIDO POR CATASTROFE</u> ART. 225, X, LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</u> ART. 225, XI E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL DE PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALÍGNA</u> ART. 225, XII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL DE PESSOA PORTADORA DE PARALISIA IRREVERSIVEL OU INCAPACITANTE</u> ART. 225, XIII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL DE PESSOA PORTADORA DE DOENÇA DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS)</u> ART. 227, I, DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO</u> ART. 227, II, DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL ATINGIDO TOTAL OU PARCIALMENTE POR PROJETO DE OBRA DO SISTEMA VIÁRIO</u> ART.475, I da LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE AO CÍRCULO OPERÁRIO</u> ART.475, II da LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS</u> ART.476 da LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL PERTENCENTE À CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.</u> ART.478 da LEI COMPLEMENTAR 007/1997
<u>IMÓVEL DO CLUBE RÁDIO AMADOR DE SANTA CATARINA</u>

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

ART.3º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97
<u>IMÓVEL EFETIVAMENTE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE BASE TECNOLÓGICA NO RAMO DE INFORMÁTICA</u>
ARTS. 13 E 14 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97
<u>IMÓVEL DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO ALFA - PARQTEC</u>
ARTS. 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97
<u>IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS EX-PROPRIETÁRIOS DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO</u>

LEGISLAÇÃO ESPARSA

LEI CMF - 112/96
<u>IMÓVEL DAS BANDAS DE MÚSICA, SOCIEDADE MUSICAL RECREATIVA LAPA E SOCIEDADE MUSICAL AMOR À ARTE, SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA COMERCIAL</u>
LEI COMPLEMENTAR 273/2007 – PRORROGA O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
<u>IMÓVEL PERTENCENTE A EX-COMBATENTE</u>
LEI CMF Nº 009/99
DECRETO Nº 4835 DE 30 DE ABRIL DE 2007
<u>IMÓVEL PERTENCENTE A ADOTANTES</u>

IV.1.B - TAXAS (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

ART.320 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 DECRETO Nº 9176, DE 27 DE JULHO DE 2011
<u>TAXA DE EXPEDIENTE</u>
ART.349 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 DECRETO Nº 9176, DE 27 DE JULHO DE 2011
<u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</u>
ART.361 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97
<u>TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE</u>
ART.479 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2013
<u>TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</u>

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

<p>ART.6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97</p> <p><u>EX-COMBATENTE</u></p>
<p>ART.17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97</p> <p><u>AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS EX-PROPRIETÁRIOS DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO</u></p>
<p>ART.20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97</p> <p><u>TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</u></p>
<p>ART.29 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 LEI PROMULGADA Nº 219/1997</p> <p><u>ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E/OU EMOLUMENTOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ÀS QUE TENHAM ATINGIDO A IDADE LIMITE PARA APOSENTADORIA</u></p>

V – DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, BEM COMO OS DOCUMENTOS ENTREGUES, SÃO VERDADEIROS.

VI - DOCUMENTAÇÃO, MÍNIMA, EXIGIDA:

IV.1.A - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

<p>ART. 225, I, LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p>	<p>1) CARNÊ DO IPTU EM NOME DO CONTRIBUINTE; 2) REGISTRO GERAL DA MATRÍCULA DO IMÓVEL (IMÓVEL COM MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS), OU ESCRITURA DE POSSE DO IMÓVEL; 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA E/OU DE LUZ); 4) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REQUERENTE, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE RESIDE NO IMÓVEL E QUE NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO IMÓVEL; 5) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE, E, CONFORME O CASO, DO SOLICITANTE POR ELE DEVIDAMENTE AUTORIZADO.</p>
---	---

<p>ART. 225, II E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>ÁREA CONSTRUÍDA 70M²</u></p>	<p>1) CARNÊ DO IPTU EM NOME DO CONTRIBUINTE; 2) REGISTRO GERAL DA MATRÍCULA DO IMÓVEL (IMÓVEL COM MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS), OU ESCRITURA DE POSSE DO IMÓVEL; 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA E/OU DE LUZ); 4) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REQUERENTE, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE RESIDE NO IMÓVEL E QUE NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO IMÓVEL; 5) CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE, E, CONFORME O CASO, DO SOLICITANTE POR ELE DEVIDAMENTE AUTORIZADO.</p>
<p>ART. 225, III E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>PESCADOR/LAVRADOR</u></p>	<p>1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 2) DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI SOMENTE O IMÓVEL ONDE RESIDE; 3) COMPROVANTE DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, CONSIDERANDO TODOS OS INDIVÍDUOS QUE CONTRIBUEM PARA A RENDA E/OU TENHAM SUAS DESPESAS ATENDIDAS PELA FAMÍLIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 12.608/2014; 4) COMPROVANTE DE RENDIMENTO DO REQUERENTE E DO CÔNJUGE (DEZEMBRO ANO ANTERIOR); 5) DECLARAÇÃO DE QUE SUA RENDA PROVÉM SOMENTE DA ATIVIDADE DE PESCADOR OU LAVRADOR; 6) CPF (ORIGINAL E CÓPIA); 7) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (FATURA DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE OU CONDOMÍNIO); 8) CERTIDÃO DE CASAMENTO; 9) CARNÊ DE IPTU OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL; 10) CARTEIRA DE PESCA OU DECLARAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES OU DO FUNRURAL.</p> <p><input type="checkbox"/> SE VIÚVA: ACRESCENTAR AINDA: CERTIDÃO DE ÓBITO, COMPROVANTE DE RENDA NO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO BENEFÍCIO (ASSALARIADO-CTPS. APOSENTADO OU PENSIONISTA-DECLARAÇÃO DO INSS), DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUE NÃO RECEBE QUALQUER TIPO DE RENDA FIXA (SE FOR O CASO)</p> <p><input type="checkbox"/> DE FILHOS ATÉ 21 ANOS: ACRESCENTAR AINDA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E COMPROVANTES DE RENDA NO MÊS DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO BENEFÍCIO.</p>
<p>ART. 225, IV, LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>COMODATO GRATUITO A ENTIDADES COMUNITÁRIAS</u></p>	<p>1) CONTRATO DE LOCAÇÃO; 2) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 3) DECRETO MUNICIPAL DECLARANDO SER ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA; 4) CARNÊ DO IPTU; 5) DECLARAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É UTILIZADO UNICAMENTE PARA AS FINALIDADES DA ENTIDADE, ATA OU ESTATUTO.</p>
<p>ART. 225, V E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>APOSENTADO E PENSIONISTA</u></p>	<p>1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 2) DECLARAÇÃO QUE POSSUI IMÓVEL ÚNICO; 3) COMPROVANTE DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, CONSIDERANDO TODOS OS INDIVÍDUOS QUE CONTRIBUEM PARA A RENDA E/OU TENHAM SUAS DESPESAS ATENDIDAS PELA FAMÍLIA,</p>



	CONFORME DECRETO MUNICIPAL 12.608/2014; 4) COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO REQUERENTE E DO CÔNJUGE (DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR), INSS (O TIPO DO DOCUMENTO DEVE SER O HISCRE - HISTORICO DE CRÉDITOS - INFORMAÇÃO DO BENEFÍCIO, SEMPRE RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, QUE CONTENHA O VALOR BRUTO E O VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO), IPESC E/OU OUTROS; 5) CÓPIA DO CPF, RG; 6) ORIGINAL E CÓPIA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (FATURA DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE OU CONDOMÍNIO); 7) CÓPIA DO INVENTÁRIO NO CASO DO FALECIMENTO DO CÔNJUGE; 8) CARNÊ DE IPTU (ORIGINAL); 9) PENSIONISTA: EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA PRÓPRIA, DECLARAÇÃO DE ÚNICO RENDIMENTO; 10) CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (SIMPLIFICADO OU DE ISENTO).
ART. 225, VI, LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>IMÓVEL TOMBADO</u>	1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 2) CARNÊS DE IPTU; 3) CPF E RG (ORIGINAIS E CÓPIAS).
ART. 225, VII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>ACIMA DE 65 ANOS</u>	1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 2) DECLARAÇÃO QUE POSSUI IMÓVEL ÚNICO; 3) COMPROVANTE DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, CONSIDERANDO TODOS OS INDIVÍDUOS QUE CONTRIBUEM PARA A RENDA E/OU TENHAM SUAS DESPESAS ATENDIDAS PELA FAMÍLIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 12.608/2014; 4) COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO REQUERENTE E DO CÔNJUGE (DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR), INSS (O TIPO DO DOCUMENTO DEVE SER O HISCRE - HISTORICO DE CRÉDITOS - INFORMAÇÃO DO BENEFÍCIO, SEMPRE RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, QUE CONTENHA O VALOR BRUTO E O VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO), IPESC E/OU OUTROS; 5) CPF, RG; 6) CERTIDÃO DE CASAMENTO; 7) CÓPIA DO INVENTÁRIO NO CASO DO FALECIMENTO DO CÔNJUGE; 8) CARNÊ DE IPTU; 9) PENSIONISTA: EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA PRÓPRIA, DECLARAÇÃO DE ÚNICO RENDIMENTO; 10) IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (SIMPLIFICADO); 11) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (FATURA DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE OU CONDOMÍNIO).
ART. 225, VIII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>HABITAÇÃO POPULAR</u>	1) TÍTULO DE PROPRIEDADE OU CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL EXPEDIDO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL; 2) CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE; 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; 4) CARNÊ DO IPTU OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA; 5) DECLARAÇÃO QUE POSSUI SOMENTE IMÓVEL ONDE RESIDE; 6) CERTIDÃO DE CASAMENTO, SE FOR O CASO; 7) DECLARAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MORADORES COM RENDIMENTOS.
ART. 225, IX E §3º LEI COMPLEMENTAR 007/1997	1) LAUDO TÉCNICO EXPEDIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC; 2) FORMULÁRIO



<u>ATINGIDO POR CATASTROFE</u>	ESPECÍFICO; 3) CPF, RG.
<p>ART. 225, X, LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</u></p>	<p>1) REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO, OU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, SOLICITANDO A ISENÇÃO DO IPTU DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP; 2) MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, CONTENDO A AVERBAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP; 3) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, EM ESCALA MÍNIMA DE 1:1 000, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO PROPRIETÁRIO, QUE DEVERÁ CONTER EM PLANTA: DEMARCAÇÃO DA ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE; DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), CONFORME ESTABELECIDO PELO PLANO DIRETOR MUNICIPAL; INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NATURAIS EXISTENTES, TAIS COMO: COBERTURA VEGETAL PREDOMINANTE, DECLIVIDADE, CURSOS D'ÁGUA, NASCENTES, ROCHAS AFLORANTES E OUTROS QUE FOREM IDENTIFICADOS NA ÁREA LEVANTADA; LOCAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES OU OUTRAS FORMAS DE OCUPAÇÃO DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL; 4) O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DEVERÁ SER APRESENTADO FISICAMENTE E TAMBÉM EM MÍDIA DIGITAL NO FORMATO "PDF" E "DWG", OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DEVERÁ SER GEOREFERENCIADO AO SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM NO DATUM SAD-69; OS DESENHOS DEVEM SEGUIR AS DETERMINAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS BRASILEIRAS (ABNT); AS UNIDADES MÉTRICAS ADOTADAS DEVEM SER AS DO SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES.</p>
<p>ART. 225, XI, XII, XIII E § 2º C/C ART.479, I DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997</p> <p><u>NEOPLASIA MALÍGNA</u></p> <p><u>PARALISIA IRREVERSIVEL OU INCAPACITANTE</u></p> <p><u>DOENÇA</u> <u>DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS)</u></p>	<p>- REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO, OU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO.</p> <p>• DOCUMENTOS CIVIS DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR:</p> <p>A) IDENTIDADE; B) CPF; C) LAUDO PERICIAL MÉDICO ANUAL, COM A DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DA DOENÇA (IDENTIFICAÇÃO DA CID).</p> <p>• DOCUMENTOS CIVIS DO PARENTE DE PRIMEIRO GRAU, QUANDO APLICÁVEL:</p> <p>A) IDENTIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E DO PORTADOR DA CONDIÇÃO DE SAÚDE; B) CPF DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E DO PORTADOR DA CONDIÇÃO DE SAÚDE; C) LAUDO PERICIAL MÉDICO ANUAL; D) DECLARAÇÃO AUTENTICADA FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO E PELO PORTADOR DA CONDIÇÃO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE ESTE RESIDE NO IMÓVEL; E) PARA CÔNJUGE ACOMETIDO: CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DE UNIÃO ESTÁVEL, QUE COMPROVE O</p>

	<p>DIREITO SOBRE A PROPRIEDADE E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE; F) PARA FILHO ACOMETIDO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DOCUMENTO DE ADOÇÃO; G) PARA PAI ACOMETIDO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DOCUMENTO DE ADOÇÃO DO PROPRIETÁRIO.</p> <p>• DOCUMENTOS DO IMÓVEL: A) MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA; CONSTANTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE; CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL OU ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL; B) DECLARAÇÃO DE IMÓVEL ÚNICO - CEDIDO PELO PRÓ-CIDADÃO;</p> <p>• DOCUMENTAÇÃO GERAL: A) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS ATUALIZADA, PÁGINA DA FOTO FRENTE E VERSO, PÁGINA ONDE ESTÁ REGISTRADO O DESLIGAMENTO (ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO) E A PÁGINA EM BRANCO SUBSEQUENTE, PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, ACOMPANHADA DOS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA; B) CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, E NO CASO DE ISENTOS, APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, DISPONÍVEL NO SÍTIOS DA RECEITA FEDERAL, WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR (CIDADÃO, IRPF - EXTRATO E RESTITUIÇÃO, RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONSULTA RESTITUIÇÃO/RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2012), PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR; C) DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA INFORMANDO SE RECEBE (OU NÃO) PENSÃO ALIMENTÍCIA, COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, QUANDO FOR O CASO.</p> <p>COMPROVANTES DE RENDA: APRESENTAR COMPROVANTES DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (CONSIDERAR TODOS OS INDIVÍDUOS QUE CONTRIBUEM PARA A RENDA E/OU TENHAM SUAS DESPESAS ATENDIDAS PELA FAMÍLIA), CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 12.608/2014.</p>
<p>ART. 227, I, DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>SUSPENSÃO DE IPTU (DESAPROPRIAÇÃO)</u></p>	<p>RELATIVO A IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR ATO DO MUNICÍPIO, ENQUANTO ESTE NÃO SE IMITIR NA RESPECTIVA POSSE</p>
<p>ART. 227, II, DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>SUSPENSÃO DE IPTU (ATINGIMENTO PELO SISTEMA VIÁRIO)</u></p>	<p>1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 2) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO; 3) CARNÊ DE IPTU.</p>
<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 487/2014 ART. 475, I da LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>CÍRCULO OPERÁRIO</u></p>	



LEI CMF- 194/97 ART.475, II da LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS</u>	1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA) OU CONTRATO DE LOCAÇÃO; 2) ESTATUTO OU REGIMENTO INTERNO OU AINDA ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE (ATA); 3) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA; 4) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ; 5) CARNÊ IPTU OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA; 5) ATESTADO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE QUE A ASSOCIAÇÃO ESTÁ REGISTRADA NA FORMA DA LEI E EM PLENA ATIVIDADE (VALIDADE ANUAL).
ART.476 da LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>AOS IMÓVEIS DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.</u>	
ART.478 da LEI COMPLEMENTAR 007/1997 <u>AO IMÓVEL DO CLUBE RÁDIO AMADOR DE SANTA CATARINA</u>	

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997

ART.3º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 <u>OS IMÓVEIS EFETIVAMENTE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE BASE TECNOLÓGICA NO RAMO DE INFORMÁTICA</u>	
ART. 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/1997 LEI COMPLEMENTAR Nº <u>27/1998</u> <u>IMÓVEL UTILIZADO POR EX-COMBATENTE</u>	1)DECLARAÇÃO VISADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SECÇÃO DE FLORIANÓPOLIS OU PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB - SECÇÃO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS DE QUE ESTÁ DOMICILIADO EM FLORIANÓPOLIS E QUE O IMÓVEL ÚNICO ESTÁ SERVINDO PARA SUA MORADIA; 2) CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, PROVANDO QUE O IMÓVEL SOBRE O QUAL RECAIRÁ A ISENÇÃO, ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME OU EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA.
ARTS. 13 E 14 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 LEI ORDINÁRIA 4913/96 <u>AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO ALFA - PARQTEC</u>	



ARTS. 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA
LEI COMPLEMENTAR 007/97

**AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS EX-
PROPRIETÁRIOS DA ÁREA DECLARADA DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO**

1) CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, PROVANDO QUE O IMÓVEL DESAPROPRIADO ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME OU EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA ATÉ A DATA DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992; 2) COMPROVANTE DE QUE O IMÓVEL SOBRE O QUAL RECAIRÁ A ISENÇÃO ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME, EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA OU EM NOME DOS DEPENDENTES DE RAFAEL DA ROCHA PIRES E ESPÓLIO DE OTO VERÍSSIMO GOMES. (ART.19 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97).

LEGISLAÇÃO ESPARSA

<p>LEI CMF - 112/96</p> <p><u>INSTITUI ISENÇÃO TRIBUTARIA BANDAS DE MÚSICA, SOCIEDADE MUSICAL RECREATIVA LAPA E SOCIEDADE MUSICAL AMOR À ARTE, SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA COMERCIAL</u></p>	<p>1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA) OU CONTRATO DE LOCAÇÃO; 2) ESTATUTO; 3) REGIMENTO INTERNO; 4) ATA; 5) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA; 6) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ; 7) CARNÊ IPTU OU INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.</p>
<p>LEI COMPLEMENTAR 273/2007 – PRORROGA O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p><u>EX-COMBATENTE</u></p>	<p>1) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); (EM NOME DO "EX-COMBATENTE" OU VIÚVA); 2) DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEÇÃO DE FLORIANÓPOLIS OU PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VETERANOS DA FEB - SEÇÃO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS DE QUE O EX-COMBATENTE OU VIÚVA RESIDE NO IMÓVEL.</p>
<p>LEI CMF Nº 009/99</p> <p>DECRETO Nº 4835 DE 30 DE ABRIL DE 2007</p> <p><u>ADOÇÃO DE MENORES</u></p>	<p>1) TERMO DE GUARDA E ADOÇÃO; 2) TÍTULO DE PROPRIEDADE (MATRÍCULA, ESCRITURA, POSSE OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ORIGINAL E CÓPIA); 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (FATURA DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE OU CONDOMÍNIO); 4) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E/OU DECLARAÇÃO; 5) DEPENDENTES FRENTE À PREVIDÊNCIA; 6) CARNÊ DE IPTU.</p>
<p>ART.320 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97</p> <p>DECRETO Nº 9176, DE 27 DE JULHO DE 2011</p> <p><u>TAXA DE EXPEDIENTE</u></p>	<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) OU CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).</p>



<p>ART.349 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 DECRETO Nº 9176, DE 27 DE JULHO DE 2011 <u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</u></p>	<p>1)TIPO DE PUBLICIDADE; 2)TAMANHO; 3) LOCALIZAÇÃO. FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CORRETA AFERIÇÃO DA COBRANÇA.</p>
<p>ART.361 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 <u>TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE</u></p>	<p>1) CÓPIA DO RG E CPF; 2) COMPROVANTE DE ENDEREÇO; 3)COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (FORNECIDO PELO SINDICATO DOS AMBULANTES); 4) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL / LAUDO DE CONTROLE DE SAÚDE CLÍNICO (PARA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS); 5) CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO (CASO O AMBULANTE TRABALHE COM O VEÍCULO); 6)AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COM FIRMA RECONHECIDA (TRATANDO-SE DE ÁREA PARTICULAR); 7)ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.</p>
<p>ART.479 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2013 <u>TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</u></p>	
<p>ART.6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 <u>EX-COMBATENTE</u></p>	<p>1)DECLARAÇÃO VISADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SECÇÃO DE FLORIANÓPOLIS OU PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB - SECÇÃO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS DE QUE ESTÁ DOMICILIADO EM FLORIANÓPOLIS E QUE O IMÓVEL ÚNICO ESTÁ SERVINDO PARA SUA MORADIA; 2) CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, PROVANDO QUE O IMÓVEL SOBRE O QUAL RECAIRÁ A ISENÇÃO, ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME OU EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA.</p>
<p>ART.17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 <u>AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS EX-PROPRIETÁRIOS DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO</u></p>	<p>1) CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, PROVANDO QUE O IMÓVEL DESAPROPRIADO ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME OU EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA ATÉ A DATA DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992; 2) COMPROVANTE DE QUE O IMÓVEL SOBRE O QUAL RECAIRÁ A ISENÇÃO ESTÁ REGISTRADO EM SEU NOME, EM NOME DE SUA LEGÍTIMA COMPANHEIRA OU EM NOME DOS DEPENDENTES DE RAFAEL DA ROCHA PIRES E ESPÓLIO DE OTO VERÍSSIMO GOMES. (ART.19 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>



	DA LEI COMPLEMENTAR 007/97).
ART.20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 <u>TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</u>	1) COMPROVANTE DE RENDA DO CANDIDATO QUE RECEBA ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS; 2) CARTEIRA DO TRABALHO E DECLARAÇÃO POR ESCRITO DO PRÓPRIO CANDIDATO, ATESTANDO QUE O MESMO ESTÁ DESEMPREGADO, QUANDO FOR O CASO.
ART.29 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 007/97 LEI PROMULGADA Nº <u>219/1997</u> <u>ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E/OU EMOLUMENTOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ÀS QUE TENHAM ATINGIDO A IDADE LIMITE PARA APOSENTADORIA</u>	1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO; 2) BAIXA DE DÉBITO; 3) CONSULTA DE VIABILIDADE; 4) HABITE-SE; 5) LICENÇA/RENOVAÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE; 6) EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA; 7) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA IMÓVEIS ABAIXO DE 70M².